

DECRETO N.º 23.635, DE 8 DE JULHO DE 1985

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado de São Paulo;

Decreta:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Fundação Cultural Simonense, com sede em São Simão.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de julho de 1985.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Jorge da Cunha Lima, Secretário da Cultura

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 8 de julho de 1985.

DECRETO N.º 23.636, DE 8 DE JULHO DE 1985

Outorga poderes ao Secretário da Fazenda

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do dispositivo no artigo 34, inciso I e parágrafo único da Constituição do Estado (Emenda n.º 2) e na conformidade da Lei n.º 1.996, de 23 de maio de 1979;

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam outorgados ao Secretário da Fazenda poderes para, representando o Governo do Estado de São Paulo, praticar todos os atos necessários para a obtenção da garantia da República Federativa do Brasil em operações de crédito de origem externa, de interesse da Administração Direta, Indireta e de Empresas, das quais o Estado seja acionista majoritário.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de julho de 1985.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 8 de julho de 1985.

DECRETO N.º 23.637, DE 8 DE JULHO DE 1985

Outorga poderes ao Secretário da Fazenda

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do dispositivo no artigo 34, inciso I e parágrafo único da Constituição do Estado (Emenda n.º 2) e na conformidade da Lei n.º 1.996, de 23 de maio de 1979;

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam outorgados ao Doutor Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda, poderes para, representando o Governo do Estado de São Paulo, praticar todos os atos necessários à efetivação de uma operação de crédito no valor de US\$ 6.200.000,00 (seis milhões e duzentos mil dólares norte-americanos), junto ao Banco Real S.A. — London Branch, London, England, incluindo-se a assinatura do contrato de empréstimo e das Notas Promissórias, Cartas de Saque, Declarações Contratuais e demais documentos pertinentes ao contrato, operação essa devidamente autorizada pela Lei Estadual n.º 3.279, de 20 de abril de 1982 e Resolução do Senado Federal n.º 27, de 15 de setembro de 1982.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto n.º 23.217, de 23 de janeiro de 1985.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de julho de 1985.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 8 de julho de 1985.

DECRETO N.º 23.638, DE 8 DE JULHO DE 1985

Altera o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" e dá providências correlatas

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, diante dos pareceres CEE n.ºs 845/80, 584/81, 1.239/81 e 588/85, aprovados em sessões plenárias do Conselho Estadual de Educação realizadas em 28 de maio de 1980, 8 de abril de 1981, 5 de agosto de 1981, e 15 de maio de 1985 e homologados mediante resoluções do Secretário da Educação publicadas no Diário Oficial em 20 de junho de 1980, 7 de maio de 1981, 21 de agosto de 1981 e 4 de junho de 1985 e considerando o Decreto n.º 23.533, de 7 de junho de 1985.

Decreta:

Artigo 1.º — Os dispositivos a seguir relacionados do Estatuto da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita

Filho", aprovado pelo Decreto n.º 9.449, de 26 de janeiro de 1977, passam a vigorar com a seguinte redação:

I — o inciso III do artigo 5.º;

"III — Distrito Universitário Leste

a) "Campus" de São Paulo de Piratininga;

b) "Campus" de Guaratinguetá;

c) "Campus" de São José dos Campos;"

II — o inciso VI do artigo 8.º;

"VI — "Campus" de São Paulo de Piratininga, Instituto de Artes do Planalto;"

III — os §§ 5.º e 6.º do artigo 13;

"§ 5.º — O mandato dos representantes discentes, referidos no inciso IX, será de 1 (um) ano, permitida 1 (uma) recondução;

"§ 6.º — A representação a que se refere o inciso IX será indicada pelo Diretório Central dos Estudantes;"

IV — o § 3.º do artigo 17;

"§ 3.º — Os membros de que trata o inciso V serão eleitos entre seus pares;"

V — o § 1.º do artigo 32;

"§ 1.º — Os representantes de que tratam os incisos IV, V e VII serão eleitos por seus pares;"

VI — o § 2.º do artigo 42;

"§ 2.º — A representação discente terá mandato de 1 (um) ano, sendo permitida 1 (uma) recondução, devendo a escolha recair em alunos matriculados em disciplinas do Departamento;"

VII — o § 3.º do artigo 88;

"§ 3.º — A representação discente será indicada pelo Diretório Acadêmico ou Diretório Central de Estudantes, conforme o órgão colegiado a que se destinar;"

VIII — o artigo 89;

"Artigo 89 — Na UNESP e nas Unidades Universitárias poderão, respectivamente, ser organizados o Diretório Central de Estudantes (DCE) e o Diretório Acadêmico (DA), com os seguintes fins:

I — cooperar para a solidariedade e bom entendimento da comunidade universitária;

II — resguardar o patrimônio moral e material da UNESP e preservar as tradições estudantis e a ética escolar;

III — organizar reuniões e certames de caráter cívico, social, cultural, científico, artístico e esportivo, visando ao aperfeiçoamento da formação universitária;

IV — promover intercâmbio e colaboração com entidades congêneres;

V — concorrer para a efetivação de medidas de auxílio e assistência ao estudante, seja em caráter eventual ou permanente;

§ 1.º — A organização e o funcionamento dos Diretórios atenderão às normas prescritas no Regimento Geral e dependerão de aprovação, de seus Regimentos, pela Congregação, quando se tratar de Diretório Acadêmico e pelo Conselho Universitário, quando for o caso de Diretório Central de Estudantes.

§ 2.º — Serão estabelecidos no Regimento Geral os processos de escolha dos membros dos Diretórios e demais dispositivos que regularem suas atividades.

§ 3.º — Somente estão aptos a fazer indicação de representantes os Diretórios que tenham seus Regimentos aprovados pelo Colegiado competente;"

IX — o artigo 90;

"Artigo 90 — Os Diretórios é vedado:

I — exercer atividades de natureza político-partidária;

II — incitar, promover ou apoiar ausências coletivas aos trabalhos escolares;

III — ter representação ou participação em quaisquer entidades alheias à UNESP.

§ 1.º — Pelas infrações do que dispõe este artigo, o Reitor poderá suspender ou destituir os membros dos Diretórios, bem como aplicar outras sanções disciplinares, assegurada a defesa dos implicados.

§ 2.º — No caso do Diretório Acadêmico, as atribuições previstas no § 1.º deste artigo serão, também, de alcada do Diretor da Unidade Universitária a que pertença o Diretório, garantidos os direitos de defesa;"

X — o artigo 101;

"Artigo 101 — A representação discente em órgãos colegiados da UNESP será na proporção de 1/5 (um quinto) dos demais componentes dos referidos órgãos e terá a duração de 1 (um) ano;"

Artigo 2.º — Ficam acrescentados ao Estatuto da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", aprovado pelo Decreto n.º 9.449, de 26 de janeiro de 1977, os seguintes dispositivos:

I — o § 3.º-A do artigo 17;

"§ 3.º-A — Os membros de que trata o inciso VIII serão indicados pelo Diretório Central dos Estudantes, permitida 1 (uma) recondução;"

II — o § 1.º-A do artigo 32;

"§ 1.º-A — A representação a que se refere o inciso VI será indicada pelo Diretório Acadêmico, permitida 1 (uma) recondução;"

Artigo 3.º — Os dispositivos a seguir relacionados do Regimento Geral da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", aprovado pelo Decreto n.º 10.161, de 18 de agosto de 1977, passam a vigorar com a seguinte redação:

I — o artigo 139;

"Artigo 139 — A representação discente para os órgãos colegiados da UNESP será indicada:

I — pelo Diretório Central de Estudantes, se destinatário ao Conselho Universitário e ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão de Serviços à Comunidade;

II — pelo Diretório Acadêmico se destinatário aos Colegiados das Unidades Universitárias.

§ 1.º — É vedado o exercício da mesma representação estudantil em mais de um órgão colegiado.

§ 2.º — Somente estão aptos a fazer tal indicação os Diretórios que tenham seus Regimentos aprovados pelo colegiado competente;"

II — o artigo 148;

"Artigo 148 — O Diretório Central de Estudantes (DCE) e o Diretório Acadêmico (DA) organizam-se e funcionam de acordo com as normas aqui estabelecidas em seus respectivos regimentos, devendo instalar-se pelo menos com 50% (cinquenta por cento) dos membros possíveis.

Parágrafo único — Compete ao Conselho Universitário aprovar o Regimento do DCE e à Congregação a aprovação do Regimento do DA;"

III — o artigo 149;

"Artigo 149 — As diretorias do DCE e do DA terão a composição prevista em seus Regimentos;"

IV — o artigo 150;

"Artigo 150 — Das atividades impeditivas dos Diretórios, referidas no artigo 90 do Estatuto da UNESP, a que menciona o inciso III acarretará a destituição da respectiva diretoria, de acordo com os termos da legislação superior.

§ 1.º — A destituição se fará por ato do Reitor ou do Diretor da Unidade, conforme a natureza do Diretório, cabendo à mesma autoridade promover a eleição de nova diretoria, no prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 2.º — Os membros da diretoria destituída não poderão concorrer a nova eleição, ficando inabilitados por 2 (dois) anos, para o exercício de mandato de representação estudantil.

§ 3.º — Até a posse da nova diretoria ficará suspenso o funcionamento da entidade de representação estudantil;"

V — o artigo 151;

"Artigo 151 — A UNESP e as Unidades Universitárias procurarão consignar em seu orçamento dotação para o DCE e DAs, conforme critérios a serem fixados pelo CO.

§ 1.º — As diretorias do DCE deverão prestar contas para o CO e as dos DAs para as respectivas Congregações.

§ 2.º — Estas contas, que se destinam à divulgação entre todos os associados dos Diretórios, deverão envolver toda a receita das referidas entidades, seja proveniente das contribuições dos estudantes, seja proveniente das dotações mencionadas no "caput" deste artigo ou outras quaisquer fontes;"

VI — o artigo 161;

"Artigo 161 — Constituem infrações disciplinares do corpo discente:

I — inutilizar, alterar ou fazer qualquer inscrição em editais ou avisos fixados pela administração;

II — fazer inscrições em próprios da Universidade ou nos objetos de propriedade da UNESP e fixar cartazes fora dos locais a eles destinados;

III — retirar, sem prévia permissão da autoridade competente, objeto ou documento existente em qualquer dependência da UNESP;

IV — praticar ato atentatório à integridade física e moral da pessoa ou aos bons costumes;

V — praticar jogos de azar;

VI — guardar, transportar e utilizar arma ou substância que cause qualquer tipo de dependência;

VII — perturbar os trabalhos escolares, as atividades científicas ou o bom funcionamento da administração;

VIII — promover manifestações e propaganda de caráter político-partidário, racial ou religioso, bem como incitar, promover ou apoiar ausência coletiva aos trabalhos escolares a qualquer pretexto;

IX — desobedecer aos preceitos regulamentares do Estatuto, do Regimento Geral, dos regimentos das unidades universitárias e de outras normas fixadas por autoridade competente;

X